



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO Nº 039/2016/ALE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA J.M.P. INFOELETRO ELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68 com sede na Rua Major Amarantes, 390, Bairro Arigolândia, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, Estado de Rondônia e a Empresa J.M.P. INFOELETRO ELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 08.845.527/0001-29 com sede na Av. Rio de Janeiro, 3060 – Roque, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal Sr. **JOÃO PAULO CECONELLO**, brasileiro, casado, sócio-gerente, portador do RG n. 32.613 SSP/RS e CPF nº 068.426.900-72, podendo ser representado pelo Sr. Antonio Maria Clarette Tomaz, portador do RG n. 32.869 SSP/RO e CPF n. 032.195.852-72, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo nº **11313/2016-76**, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comum de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica em um grupo gerador de 300kva**, a pedido do **Departamento de Logística**, para atender às necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - É parte integrante do presente contrato o Edital de Licitação do Pregão Presencial n. 008/2016/PPP/ALE/RO e todos os seus anexos, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido o valor global de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), valor este que atenderá o período de doze meses a ser pago de acordo com os serviços executados.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços, emissão do termo de aceite, e, atesto do servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos, no domicílio bancário informado pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da entrega;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo Segundo – A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será creditado por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência, com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado.

Parágrafo Quarto – Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e o prazo de pagamento reiniciado, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

Parágrafo Quinto – A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato.

Parágrafo Sexto – Qualquer erro ou omissão verificado na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo Sétimo – Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços.

Parágrafo Oitavo – Serão retidos na fonte, caso seja pertinente, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

Parágrafo Nono – Será verificada, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da empresa contratada no CADIN e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Constatada a situação de irregularidade no CADIN, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela ALE/RO.

Parágrafo Décimo Primeiro - Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta junto ao CADIN, poderá ser concedido, a critério da ALE/RO, o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma regularize sua situação, sob pena de não o fazendo ensejar aplicação de penalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Os reajustes solicitados poderão ser concedidos no caso dos preços permanecerem vantajosos para a administração. O índice adotado para este reajuste será o INPC.

Parágrafo Décimo Terceiro - O reajuste caso seja procedente e autorizado, será concedido a partir da data do pedido formal a ALE/RO.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas e de acordo com a legislação vigente, será firmado Contrato com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, se houver interesse entre as partes e desde que as condições e preços sejam vantajosos para a **ALE/RO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, pela seguinte programação:

Programa de Trabalho 01.122.1020.2062.0000

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Próprios

Elemento de Despesa nº 33.90.39 – R\$ 1.500,00 e 33.90.30 – R\$ 1.000,00.

Parágrafo Primeiro - Em consequência do exercício seguinte (2017) poderá ser emitida complementação do empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, apresentará a **ALE/RO** garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no montante correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, **no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ato de assinatura do Contrato**, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro Garantia;
- Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da utilização da garantia pela **ALE/RO**, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

Página 3 de 8

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo Segundo - A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações por esta assumida.

Parágrafo Terceiro - Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga, além do previsto no item 9 e subitens do Termo de Referência, a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que todas as suas obrigações contratuais sejam realizadas com esmero e perfeição;
- b) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela **ALE/RO**, sua regularidade perante o FGTS e junto à Seguridade Social, de acordo com art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
- c) Constituir, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato, ou seu objeto, podendo a **ALE/RO**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, condicionado que a **ALE/RO** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.
- d) arcar com os ônus decorrentes de eventuais danos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
- e) Manter todos os seus empregados identificados mediante uso de crachás quando em circulação nas dependências da **ALE/RO**;
- f) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ALE/RO

A **ALE/RO** se obriga a:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- c) Acompanhar a execução do Contrato, verificando se estão sendo atendidas as especificações do Termo de Referência;
- d) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

Página 4 de 8

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- e) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **ALE/RO**, desde que devidamente identificados, para a execução do Contrato;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;
- g) Indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações apresentadas e com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **ALE/RO**;
- i) Observar para que durante toda a vigência do Contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos à **CONTRATADA** relativos à execução da aquisição e garantia;
- k) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- l) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
- m) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- n) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

III – Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo Único. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que primará pelo resguardo do interesse público e da Administração.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos adiante enumerados e constantes do processo nº 11313/2016-76.

- a) Edital de Pregão Presencial nº. 008/2016/PPP/ALE/RO;
- b) Termo de Referência e seus Anexos;
- c) Proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA conforme as especificações do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, **Decretos 5.450/2005**, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº. 8.666/93** e consubstanciado pelo parecer da **Advocacia Geral nº 507/2016/AG/ALE/RO**, de 26 de outubro de 2016, bem como autorização do Presidente e do ordenador de despesas (fls. 224) e em conformidade com a documentação constante do processo nº 11313/2016-76.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será aplicada a CONTRATADA as sanções e penalidades previstas no item 11 e 12 e subitens, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da ALE/RO, designado no prazo de 10 (dez) dias contado da sua assinatura, a quem competirá:

Parágrafo Primeiro - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo - Registrar as ocorrências com a execução deste instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro - Sugerir a Administração da ALE/RO, a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quinze, letras "a" e "b" do presente Contrato, que em decidindo pela aplicação de qualquer penalidade, fica assegurada a ampla defesa por parte da CONTRATADA, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da citação apresentar sua defesa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo Quarto - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **ALE/RO** serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados a **ALE/RO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, de conformidade com o art. 70 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E REPARAÇÃO DE DANOS

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por todos serviços executados deste Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** assume a obrigação de reparar todos os danos causados, por dolo ou culpa, por seus funcionários alocados a **ALE/RO**, devendo ressarcir a **ALE/RO** os danos por eles causados, quer financeiro, quer material, conforme disposições contidas nos artigos 932, inciso III, combinado com o artigo 933, todos do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, suas Cláusulas, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **ALE/RO** providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial **ALE/RO**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça de Rondônia – Comarca de Porto Velho, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi devidamente registrado às fls. 39 do livro de contrato da Advocacia Geral e lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Porto Velho-RO, 16 de novembro de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

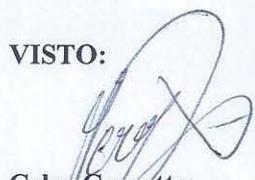
Deputado **MAURO DE CARVALHO**
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

J.M.P. INFOELETRO ELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

JOÃO PAULO CECONELLO
Sócio Gerente

VISTO:


Celso Ceccatto
Advogado Geral – ALE/RO



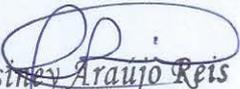
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advocacia-Geral

CERTIDÃO

Aos 30 dias do mês novembro do ano de dois mil e dezesseis, certificamos que se encontra sob cautela desta Advocacia-Geral, o original (emitido em 3 vias) do TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA J.M.P. INFOELETRO ELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, constando uma via nos autos do Processo nº 11313/2016-76, fls. 232 a 239.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

Porto Velho – RO, 30 de novembro de 2016.


Rosiney Araujo Reis
Assessora Técnica
ALE/RO

comercialização de produtos que contenham o amianto, no Estado de Rondônia"; Projeto de Lei nº 516/16 de autoria do Deputado Laerte Gomes que "Declara de utilidade pública a Associação dos Taxistas de Costa Marques, localizada no Município de Costa Marques"; Projeto de Lei nº 518/16 de autoria do Poder Executivo/M 218 que "Altera o artigo 1º; o *caput* e o inciso IV do artigo 2º; o *caput* do artigo 4º; e o *caput* e o parágrafo 4º do artigo 5º, da Lei nº 2721, de 20 de abril de 2012, que Cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC"; Projeto de Lei nº 520/16 de autoria do Poder Executivo/M 223 que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o montante de R\$ 1.193.850,45 em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE". Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar a presente sessão, o Senhor Presidente convocou sessão ordinária para o dia 30 de novembro, no horário regimental, às 09:00 horas. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações, às vinte horas e trinta e quatro minutos do dia vinte e nove de novembro do ano dois mil e dezesseis.

ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato nº 039/2016/ALE-RO Processo Administrativo nº 0011313/2016-76

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: J.M.P. INFOELETRO ELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

DO OBJETO: O presente tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comum de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica em um grupo gerador de 300kva, a pedido do Departamento de Logística, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - É parte integrante do presente contrato o Edital de Licitação do Pregão Presencial n. 008/2016/PPP/ALE/RO e todos os seus anexos, independente de sua transcrição.

DO PRAZO: Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas e de acordo com a legislação vigente, será firmado Contrato com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, se houver interesse entre as partes e desde que as condições e preços sejam vantajosos para a ALE/RO.

DO VALOR: Fica estabelecido o valor global de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), valor este que atenderá o período de doze meses a ser pago de acordo com os serviços executados.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços, emissão do termo de aceite, e, atesto do servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos, no domicílio bancário informado pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da entrega;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, pela seguinte programação: Programa de Trabalho 01.122.1020.2062.0000 - Fonte de Recurso: 100 - Recursos Próprios

Elemento de Despesa nº 33.90.39 – R\$ 1.500,00 e 33.90.30 – R\$ 1.000,00.

Parágrafo Primeiro - Em consequência do exercício seguinte (2017) poderá ser emitida complementação do empenho.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi devidamente registrado às fls. 39 do livro de contrato da Advocacia Geral e lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Porto Velho-RO, 16 de novembro de 2016

Contratante:

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Mauro de Carvalho -Presidente
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada:

J.M.P. Infoeletro Eletrônicos Comércio e Serviços Ltda-ME
João Paulo Ceconello - Sócio Gerente

Visto:

Celso Ceccatto
Advogado-Geral – ALE/RO

Extrato Contrato nº 040/2016/ALE-RO Processo Administrativo nº 14688/2016-34

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: M.A. ELETRÔNICOS LTDA

DO OBJETO: 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa para locação dos serviços de decoração e iluminação natalina da fachada e jardim do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, incluindo mon-